

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

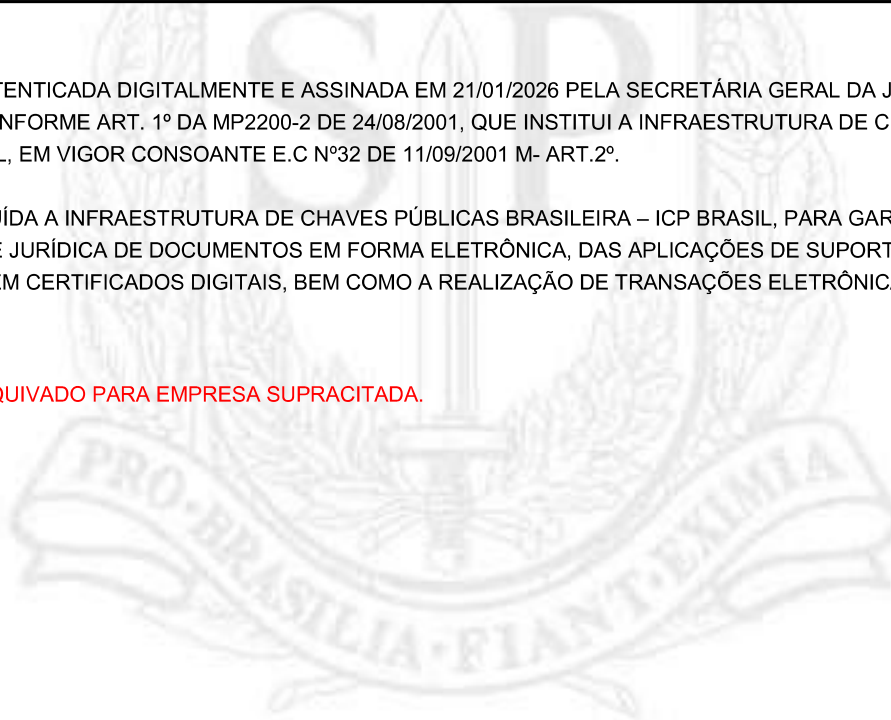
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HOLDING VIA CAMPO I S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300674367	CNPJ 62.469.958/0001-83	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 007.740/26-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/01/2026

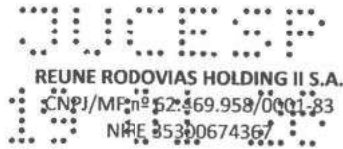
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:10:04	CÓDIGO DE CONTROLE 284149140
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP PROTOCOLO  
5.361.461/25-8



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 23 de dezembro de 2025, às 09h00, na sede social da REUNE RODOVIAS HOLDING II S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 538, Vila Olímpia, CEP 04551-140, cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Fabrizio Rodrigues Amaral** e secretariados pelo Sr. **Felipe Louzada Couto Ticoulat**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar sobre: (i) a aprovação do aumento do capital social da Companhia; (ii) a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social em vista do aumento de capital; (iii) a alteração da denominação social da Companhia; (iv) a alteração do objeto social da Companhia; (v) a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (vii) a alteração do jornal que a Companhia fará as suas publicações legais; (viii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações desta ata; e (ix) autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens deliberados nesta ata.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, o único acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base no artigo 170, § 1º, incisos I e II, da Lei das S.A., passando o capital social dos atuais R\$ 40,00 (quarenta reais), dividido em 40 (quarenta) ações, para **R\$ 44.000.040,00** (quarenta e quatro milhões e quarenta reais), dividido em 44.000.040 (quarenta e quatro milhões e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações são integralmente subscritas, neste ato, pela única acionista da Companhia e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** da presente ata;

(ii) Em virtude do aumento de capital realizado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 44.000.040,00 (quarenta e quatro milhões e quarenta reais), representado por 44.000.040 (quarenta e quatro milhões e quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal."*

(iii) Alterar a denominação social da Companhia de "REUNE RODOVIAS HOLDING II S.A." para "HOLDING VIA CAMPO I S.A.". Em decorrência da deliberação tomada neste item, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a nova redação prevista no **Anexo II** da presente ata;

(iv) Aprovar a alteração do objeto social, de forma que o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia

- SEDE  
2025 ★  
OLO



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

passará a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista."*

- (v) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia de forma que o artigo 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras referentes à eleição de conselheiros previstos no Acordo de Quotistas."*

- (vi) Alterar o endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060, Cidade e Estado de São Paulo para Avenida Sete de Setembro, 4476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085, na cidade de Curitiba e Estado do Paraná. Em decorrência da deliberação tomada neste item, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia será alterado conforme nova redação prevista no Anexo II da presente ata;
- (vii) Aprovar a alteração do jornal utilizado para a realização das publicações legais, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A., passando a Companhia a realizar suas publicações legais no jornal "Diário Industria & Comercio".
- (viii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo II da presente ata, para refletir as deliberações acima; e
- (ix) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens deliberados nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** **Fabricio Rodrigues Amaral** – Presidente; **Felipe Louzada Couto Ticoulat** – Secretário; Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (representado por Genial Gestão Ltda.) – Acionista.

*(Páginas de assinaturas a seguir)*



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

(Páginas de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Holding Via Campo I S.A. [nova razão social da Reune Rodovias Holding (S.A.) realizada em 23 de dezembro de 2025].

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Mesa:

*Fabício Rodrigues Amaral*

*Felipe Ticoulat*

Fabicio Rodrigues Amaral  
Presidente

Felipe Louzada Couto Ticoulat  
Secretário

Acionista:

REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
(representado por Genial Gestão Ltda.)

*RODRIGO DE GODOY*

Rodrigo De Godoy

*Rodrigo Nelson Brum Selles*

Rodrigo Nelson Brum Selles



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

933UC  
82 10 01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
7.740/26-8

JUCESP  
19  
19 JAN 2026  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
7.740/26-8





ANEXO I

(À Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Holding Via Campo I S.A. [nova razão social da Reune Rodovias Holding N.S.A.] realizada em 23 de dezembro de 2025)

Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia:	Holding Via Campo I S.A. (nova razão social da Reune Rodovias Holding II S.A.) ("Companhia").
Capital Subscrito neste Boletim:	R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).
Número de Ações Subscritas neste Boletim:	44.000.000 (quarenta e quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I e II, da Lei das S.A.
Data e forma da Integralização:	O valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da Companhia em até 31 de dezembro de 2028.

Subscritor

REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.417.406/0001-21, com sede na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP 22250-145, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro ("Subscritor"), gerido por Genial Gestão LTDA ("Gestor").

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

MESA:

*Fabrizio Rodrigues Amaral*

Fabrizio Rodrigues Amaral  
Presidente

*Felipe Louzada Couto Ticoulat*

Felipe Louzada Couto Ticoulat  
Secretário

ACIONISTA:

REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
(representado por Genial Gestão Ltda.)

*RODRIGO DE GODOY*

Rodrigo De Godoy

*Rodrigo Nelson Brum Selles*

Rodrigo Nelson Brum Selles





(À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Holding Via Campo I S.A. [nova razão social da Reune Rodovias Holding II S.A.] realizada em 23 de dezembro de 2025)

**ESTATUTO SOCIAL DA  
HOLDING VIA CAMPO I S.A.  
CNPJ/MF nº 62.469.958/0001-83  
NIRE 35300674367**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**ARTIGO 1º** - A **HOLDING VIA CAMPO I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo acordo de quotistas do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), na qualidade de acionista controlador direto da Companhia ("Acordo de Quotistas").

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 44.000.040,00 (quarenta e quatro milhões e quarenta reais), representado por 44.000.040 (quarenta e quatro milhões e quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

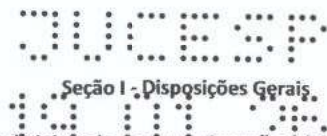
**Parágrafo 3º** - A Companhia não poderá aumentar o capital, exceto se o aumento do capital social tiver sido devidamente aprovado pelos quotistas do Fundo nos termos previstos no Acordo de Quotistas.

**CAPÍTULO III**

**ADMINISTRAÇÃO**



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ARTIGO 6º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º** - Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Quotistas, serão nulos e sem efeito.

#### Seção II - Conselho de Administração

**ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras referentes à eleição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observadas as regras referentes à eleição do Presidente previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, observadas as regras referentes à substituição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. As normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação serão definidas conforme previsto no Acordo de Quotistas.



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Observados os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas, a convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e: (i) indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia; e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, observadas as regras de presença de conselheiros conforme previsto no Acordo de Quotistas, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados por outro conselheiro por meio de instrumento de mandato a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração previamente à referida reunião; ou (ii) ser representados por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro ausente. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em referida reunião, inclusive para fins de convocação de tal reunião, observado as regras previstas no Acordo de Quotistas.

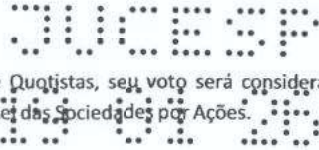
**Parágrafo 5º** - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social ou no Acordo de Quotistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 6º** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração não tomará qualquer decisão em violação aos termos do Acordo de Quotistas. Caso algum membro do Conselho de Administração deixe de votar em cumprimento



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



às regras previstas no Acordo de Quotistas, seu voto será considerado nulo e sem efeito, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 9º** - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e de competências adicionais previstas no Acordo de Quotistas, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano de Negócios, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período;
- (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores;
- (vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar esclarecimentos;
- (viii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** - Caso a Companhia possua investimento ou participação acionária em outras sociedades, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre outras matérias que estejam previstas no Acordo de Quotistas e que digam respeito às referidas companhias e/ou subsidiárias, conforme aplicável.

### Seção III – Diretoria

**ARTIGO 10º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo 2º** - As regras referentes à indicação e substituição de Diretores previstas no Acordo de Quotistas deverão ser observadas. Ademais, no caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago.

**ARTIGO 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como presidente da reunião e escolherá um secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do diretor e comunicação simultânea com os demais diretores presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

**Parágrafo 4º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**ARTIGO 12º** - Tendo em consideração as matérias sujeitas à aprovação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, a Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
  - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais da Companhia ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
  - (b) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(c) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

**Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "*ad judicia*", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

#### Seção IV - Conselho Fiscal

**ARTIGO 13º** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada e realizada de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76 e terá competência exclusiva para deliberar acerca das matérias ali previstas, além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada com quórum mínimo previsto no Acordo de Quotistas e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal escolha, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Quotistas, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

### CAPÍTULO V

#### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ARTIGO 15°** - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 16°** - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. O Conselho de Administração poderá determinar, sujeito à aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, pagar dividendos adicionais sobre o lucro líquido disponível em dinheiro, desde que tais distribuições de dividendos adicionais não afetem adversamente os investimentos projetados da Companhia no Plano de Negócios, a estabilidade econômica e financeira da Companhia e outras disposições previstas no Acordo de Quotistas.

**ARTIGO 17°** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**ARTIGO 18°** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

**ARTIGO 19°** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 20°** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 21°** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo 1°** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo 2°** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## CAPÍTULO VII

### RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**ARTIGO 22°** - A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, os administradores, os Diretores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como





seus respectivos sucessores (em conjunto, “Partes” e isoladamente “Parte”), obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto (“Disputa”), incluindo no que diz respeito à sua redação, aplicação, existência, validade, interpretação, execução, violação e/ou rescisão, exclusivamente por meio de arbitragem, nos termos e em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”), e de forma subsidiária, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 1996.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e ordens intermediárias após sua constituição e antes para uma decisão final. A arbitragem será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

**Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. A parte do(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou múltiplas partes na arbitragem atuando como requerentes, nomeará 1 (um) árbitro. A parte do(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou como múltiplas partes na arbitragem atuando como réus, nomeará o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas Partes, em consulta com as Partes na arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro nomeado pelas Partes. Se qualquer uma das partes não conseguir fazer sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pela Parte não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º** - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos, as Partes da arbitragem, de comum acordo, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pela Parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Se as Partes na arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 4º** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo certo que todas as audiências relevantes deverão ocorrer na cidade de Nova York, NY, Estados Unidos da América, e a sentença arbitral será emitida em São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo certo que as provas podem ser produzidas em português juntamente com a tradução para o inglês.

**Parágrafo 5º** - A existência do processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele apresentados e/ou divulgados (incluindo, mas não se limitando às alegações e submissões das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos a confidencialidade e só serão divulgados ao tribunal arbitral, às Partes na arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre as Partes ou seus bens. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, renunciando as Partes a



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a possibilidade de ação anulatória, na forma prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo 7º** - Cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, mas não se limitando a, (i) obrigar a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após a sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, modificar e/ou revogar as ordens concedidas pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) solicitar a anulação da sentença arbitral quando permitido pelas leis aplicáveis; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e leis aplicáveis adicionais. Caso as Partes busquem assistência judicial nas circunstâncias acima previstas, os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou no Regulamento, ou à arbitragem como o único meio de resolução de disputas selecionado pelas Partes.

**Parágrafo 8º** - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários de árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcados por cada Parte de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a Parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela Parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis.

**Parágrafo 9º** - Antes de assinar o Termo de Referência, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Referência, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das Partes na arbitragem, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer uma das Partes e/ou sociedade controlada da Companhia, ainda que não sejam todas partes em ambos os processos, e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das Partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa para as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 23º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e nos termos do Acordo de Quotistas da Companhia.

**ARTIGO 24º** - Neste Estatuto Social, sempre que iniciados por letra maiúscula, os seguintes termos e expressões, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, sem prejuízo dos demais termos e expressões definidos em outras cláusulas deste Estatuto Social:



Certifico o registro sob o nº 007.740/26-8 em 19/01/2026 da empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A., NIRE nº 35300674367, protocolado sob o nº 5361461258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284149140. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

“Acordo de Quotistas” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o conselho fiscal da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Fundo” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Lei das S.A.” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios da Companhia aprovado e revisto periodicamente nos termos do Acordo de Quotistas.

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia.”

\* \* \*





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 22/01/2026, foi realizado o registro para a empresa HOLDING VIA CAMPO I S.A, CNPJ 62.469.958/0001-83.